	digo: 906631F3-30DE4412-0BF80352-5E9FEA25
	FE/
	30DE4412-0BF80352-5E9FE
	55-5
N.	036
202	BF8
8	2-0
8	44
em	Ž
8	9
S	1 E3
Ш	363
% 2	go: 90663
Ė	go:
ES	χódi
2	0
\leq	Ĕ
X	in 19
2	е е
2	pec
ŏ	or/s
nto foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 08/08	٥٧.k
neu	sulta.tce.am.gov.
ī	e.al
gb	a.tc
gg	sult
Sin	Son
as);d
9	ŧ
	site
E S	9
ğ	ess
Este docume	a ac
ш	nci
	ferê
	COU
	ara (
	ñ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1284/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11582/2020.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Antonio da Silva.
- 4- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator , **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Antonio da Silva, considerando o adimplemento dos requisitos de admissibilidade, previstos no art. 145 e 148, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 7.2. Negar Provimento , no mérito, aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Antonio da Silva, para manter in totum o Acórdão nº 883/2022 TCE Tribunal Pleno, de 7 de junho de 2022 (fls. 352/354), tudo nos termos dos arts. 59, III, e 63, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 148, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas):
- **7.3. Dar ciência** do teor da decisão ao **Sr. Antonio da Silva,** por meio de seu patrono habilitado nos autos, encaminhando-lhe cópia reprográfica do Relatório-Voto e do Acórdão correspondente.
- 8- Ata: 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2022.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	ódigo: 906631F3-30DE4412-0BF80352-5E9FEA25
	ΕA
	Ĭ,
	Щ
	2-5
	32
įγ	õ
02	꼺
3/2	쯩
ĕ.	5
8	30DE4412-0BF
Ĕ	Ÿ.
R DESTERRO E SILVA em (泛
>	3
둜	畄
ш	က္လ
0	ĕ
×	6
ш	ő
S	∺లొ
H	S,
~	0
Ш	ne
>	5
⋛	≟
ilgitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA e	Φ
$\stackrel{>}{\approx}$	g
ш	be
ō	ķ
d d	ılta.tce.am.gov.br/spe
ž	go
ne L	Ë
ਜ਼	<u>a</u>
₫	ç
ō	Ĕ.
ğ	듗
<u>=</u>	Ĕ
SS	ĕ
<u>_</u>	à
은	둗
윧	<u>i</u>
ē	S
≒	е
ĕ	SS
e	gce
st	a
	õ
	ē
	Je
	õ
	ğ
	Para col
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1284/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral